



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 008 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga – Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1429



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA E. P. SARAIVA - ME, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão da Administração Direta do Município **JACAREACANGA - PA**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na **AVENIDA BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO Nº34 – BAIRRO CENTRO – CEP: 68195-000**, na cidade de **JACAREACANGA - PA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.221.745/0001-34**, neste ato representada por seu Prefeito(a) Municipal, Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2.374.188 SSP/PA e do CPF nº 128.300.112-87, domiciliado(a) e residente na cidade de **Jacareacanga- PA**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **E.P. SARAIVA - ME**, empresa de serviços licenciamento uso e suporte técnico de software (Programa de Computador) integrado de Gestão Escolar Publica sede à Av. Pedro Alvares Cabral Nº5220, andar 1 sala 105 – Sacramento, CEP 66.123-020, Belém - PA, inscrita no CNPJ Nº 02.967.964/0001-39, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação de Nº025, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e academica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMECD, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a **CONTRATANTE** julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.
- 4.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **Gestor Escolar** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 008 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga – Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1429



4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira **Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico** através de **TELEFONE e INTERNET** ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.

5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente a **Licença de Uso e o Suporte Técnico** do software **Gestor Escolar** no período de **09/03/2015 à 31/12/2015**.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em 01 (Uma) parcela no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária: 1401 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** – 12.361.0023.2.028 – **Manutenção das Ações do Ensino Fundamental -QSE** – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 008 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga – Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1429



10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará com início dia 09 de março 2015, até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jacareacanga/PA, 09 de março de 2015.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 008 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga – Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1429



Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA
CONTRATANTE
CNPJ – 10.221.745/0001-34

JOKASTT SEMBLANO DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto

E.P SARAIVA-ME
CONTRATADA
CNPJ -02.967.964/0001-39

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: